



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5732 /2011

Determina a Instituição das Áreas de Segurança e Cidadania nas Ruas Entorno das Escolas Públicas Municipais da Cidade de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Olinda, 13 de JULHO de 2011.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica instituída a Área de Escolar de Segurança e Cidadania que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos Alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º Entende-se por Área Escolar de Segurança e Cidadania, nas ruas, praças e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 2º da presente Lei deverá indicada através de placas com a mensagem "Área Escolar de Segurança e Cidadania".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal intensificará as seguintes ações na área especificada no art. 2º, desta lei:

- I. Ampliação e melhoria da iluminação pública;
- II. Pavimentação de ruas;
- III. Limpeza pública, e instalação de lixeiras;
- IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas; **(vetado)**
- V. Poda de árvores;



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

- VI. Implantação e manutenção de placas indicativas de paradas de ônibus;
- VII. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;
- VIII. Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos;
- IX. Pintura dos Prédios Públicos;
- X. Implementação do IPTU Progressivo para terrenos sem ocupação; **(vetado)**
- XI. Manutenção da Patrulha Permanente da Guarda Municipal; **(vetado)**
- XII. Campanha para substituição dos muros por gradis nas esquinas do perímetro.

Art. 5º Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a: **(vetado caput e todos os seus incisos)**.

- I. Limites de velocidade;
- II. Sinalização adequada;
- III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;
- IV. Faixas de travessia de pedestre;
- V. Semáforo e redutores de velocidade quando for o caso.

Parágrafo Único: Os Órgãos Municipais competentes fomentarão projetos, programas e Campanhas de Educação, Combate ao Uso de Drogas, e Segurança no Trânsito no âmbito das escolas Públicas Municipais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal através do seu Órgão competente fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, ações educativas que contribuam com a prevenção a violência e criminalidade local.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com Órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta Lei.



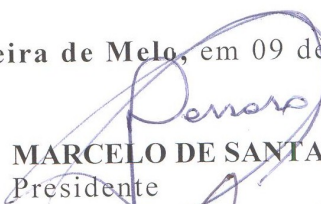
Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

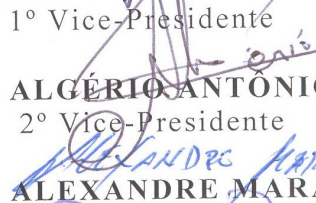
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

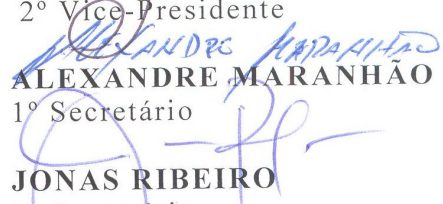
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

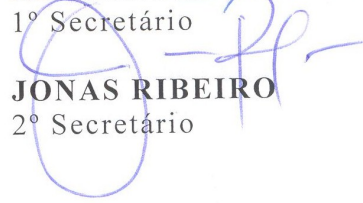
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de junho de 2011.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário

gb